



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 de novembro de 2017
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior

Procuradora-Geral do Estado:	Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Subprocurador-Geral do Estado:	Guilherme Augusto Marco Almeida
Corregedor-Geral da Advocacia- Geral do Estado:	Samuel Oliveira Alves
Conselheiro membro:	Rita de Cássia M. dos Santos Silva
Conselheiro membro:	Marcos Alexandre Costa de S. Povoas

JULGAMENTOS

EM PAUTA

1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE O RODÍZIO DE PROCURADORES ENTRE AS VIAS ESPECIALIZADAS

Primeiramente, registra-se a presença dos procuradores: Mário Rômulo de Melo Marroquim, João Monteiro Júnior, André Luiz Vinhas da Cruz, Eugênia Maria Nascimento Freire, Patrícia Maria Amorim Pessoa, Kátia Kelen Sousa dos Anjos, Marcus Aurélio de Almeida Barros, Ricardo Silveira de Oliveira, Carlos Henrique Luz Ferraz, Vinícius Thiago Soares de Oliveira. Dando continuidade às discussões levantadas acerca da matéria na 159ª Reunião Extraordinária deste Conselho



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Superior, foi dada a palavra ao Cons. Marcos Póvoas para a apresentação do voto relativo aos processos nº 010.000.00575/2017-3 e 010.000.00565/2017-1, relacionados com a presente temática.

O Cons. Marcos Póvoas salientou que, como membro eleito do Conselho Superior, representa a categoria dos Procuradores e, em virtude disso, após reunião ampliada com os demais colegas, destacou **em sede de preliminar** que vota pela manutenção integral da decisão ocorrida quando da apreciação do processo 010.000.00564/2015-9 (010.000.00266/2015-1 - apenso), pela ilegalidade do rodízio de procuradores e pela nulidade, por ausência de interesse público, em eventual implementação do referido sistema, conforme os termos do voto proferido nos autos supracitados, ocorrido na 136ª Reunião Extraordinária.

Ultrapassada essa primeira questão, no tocante ao mérito da minuta, após a reunião com os integrantes da categoria foram extraídas algumas propostas, as quais o Cons. Marcos Póvoas apresenta para debates neste Colegiado, sem necessariamente concordar com os pontos trazidos na reunião citada.

No que tange ao artigo 9º, inciso I da minuta em questão, ponderou o Cons. Marcos Póvoas pela exclusão da escolha pelo Procurador-Chefe da retirada de um Procurador do Estado que não participaria da remoção por rodízio. No §1º do referido dispositivo, propôs a retirada do inciso I, por considerar norma antiisonômica, ao excluir do rodízio Procuradores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos. Ademais, sugeriu a inclusão de mais uma regra de não participação do Procurador



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

que já foi modificado de Setor durante sua vida funcional. No inciso IV, ainda do §1º do referido dispositivo, considerou a inclusão da Procuradoria de Brasília no rodízio. Já no §4º do art. 9º, propôs que fosse respeitada a pertinência temática dos Conselhos junto à Administração Estadual, tendo em vista anterior deliberação pela categoria. Com relação ao art. 10, §1º, sugeriu que após a lotação inicial da Via Previdenciária, que esta fosse também inserida no sistema de rodízio com o mesmo percentual de 20% do quantitativo de procuradores lotados na referida Especializada. Sugeriu, ainda, que a implementação do rodízio ocorresse somente em 15 de julho de 2018, ou seja, concedendo-se um lapso de 06 (seis) meses para adaptação. Propôs também a realização de rodízio das Chefias e, por fim, a inclusão como critério do rodízio a produtividade associada à participação do procurador em cursos especializantes e, por conseguinte, a regra contida no art. 9º, II, não recairia sobre a cota dos 20% procuradores mais antigos no setor, pois levaria em consideração a produtividade e participação de cursos mediante análise conjunta desses critérios, excluindo-se a antiguidade.

Após discussões, quanto à preliminar suscitada, por maioria (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida e Cons. Samuel Alves) foi aprovada a implementação do rodízio de procuradores na Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Marcos Póvoas e Rita de Cássia.

Quanto ao segundo ponto relativo à análise do mérito da minuta, o Cons. Samuel Alves consignou voto no sentido de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

rejeitar as propostas apresentadas pelo Cons. Marcos Póvoas, salvo quanto à lotação da Via Previdenciária que, nesse ponto, concordou com a criação da Especializada com a lotação dos procuradores e após, a realização do rodízio no limite de 20% dos procuradores que farão parte da nova Via. Quanto ao rodízio das Chefias, o Conselheiro Samuel Alves discordou da proposta, porém se manifestou favorável à aplicação de quarentena aos Chefes dos Setores, porém aduzindo que essa quarentena não deve ser regulada na presente minuta, mas através de lei, já estando, inclusive, inserida na minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Orgânica da PGE. Em seguida, o Cons. Guilherme Almeida também consignou voto pela manutenção da proposta originária da minuta de Instrução Normativa, concordando com a realização do rodízio também na Via Previdenciária e com o adendo, ainda, de considerar a sugestão feita pelo Procurador André Vinhas para que o presente rodízio seja, de fato, um "projeto-piloto" a ser reavaliado por este Conselho Superior ao final do primeiro biênio e antes do próximo rodízio, o que foi seguido pelos Conselheiros Samuel Alves e Aparecida Gama e Marcos Póvoas. A Presidente do Conselho, Dra. Aparecida Gama, votou acompanhando na integralidade o voto do Cons. Samuel Alves. Por fim, a Cons. Rita de Cássia pediu vistas dos autos nº 010.000.00575/2017-3 para análise dos critérios constantes na minuta da Instrução Normativa que regulamenta o sistema de rodízio, o que foi deferido à unanimidade.

Ao final, pediu a palavra o Procurador João Monteiro para que



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

o seu requerimento de reconsideração/reforma da minuta da Instrução Normativa nº 03 fosse apreciada. Questionado pela Cons. Rita de Cássia se os pedidos realizados pelo procurador nos autos em questão foram debatidos ou se restou algum ponto não analisado na referida sessão, o procurador João Monteiro afirmou que os pleitos foram analisados. **Desse modo, conforme despacho de fls. 71, foi indeferido o pedido de reconsideração realizado pelo interessado, haja vista se tratar de mera minuta, sequer traduzida em ato formal, porquanto inexistente, apesar dos pontos por ele suscitados terem sido objetos de análise por este Colegiado.**

2. CRIAÇÃO DA VIA PREVIDENCIÁRIA E CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO DOS PROCURADORES NA REFERIDA ESPECIALIZADA

Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Marcos Póvoas) foi definida a criação da Via Previdenciária, tendo o Cons. Marcos Póvoas justificado o voto, no sentido de que a legislação pertinente já contempla a existência de 07 coordenadorias, restando ao Conselho apenas a definição da matéria afeita ao novo setor. Ainda à unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Guilherme Almeida, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Marcos Póvoas) foi aprovada a criação da referida Especializada, que será composta por 05 vagas, já incluída a Chefia, sendo 02 advindas do Contencioso Cível Servidor, 01 da Via Administrativa, 01 de Atos e Contratos Administrativos e 01 do Contencioso Fiscal. Quanto à lotação dos pro-



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

curadores na nova Via, restou definido que serão lotados imediatamente no setor a Chefia, de livre escolha pela Procuradora-Geral do Estado, os 02 procuradores do Contencioso de Servidor e 01 dos procuradores da Via Administrativa que já são responsáveis pelos processos previdenciários, com posterior aplicação do rodízio, no limite de 20% do quantitativo de procuradores lotados na referida Especializada. Ressalta-se que a última vaga, advinda do Contencioso Fiscal, será preenchida pelo processo de remoção a pedido, imediatamente antes do retorno do procurador que se encontra cedido à AGRESE.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
Subprocurador-Geral do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS SILVA
Membro

MARCOS ALEXANDRE COSTA DE S. POVOAS
Membro